

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 380, de 2023, que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen, com a Subemenda da CMA)

Dê-se ao inciso XXI do **caput** do art. 2º e ao inciso VII do **caput** do art. 4º, ambos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º

XXI – adoção de medidas integradas que permitam a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade social e ambiental.” (NR)

“Art. 4º

VII – estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas que abordem, entre outros, fatores sociais, com destaque ao acometimento diferenciado das populações de acordo com recortes de gênero, raça e renda.

.....” (NR)

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen, na forma da Subemenda da CMA)

Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos termos do art. 1º do Projeto, o seguinte § 4º:



“Art. 4º

.....
§ 4º Os estudos referidos no inciso VII do **caput** deste artigo devem, prioritariamente, apontar as medidas necessárias à mitigação dos riscos para garantia da permanência da população nos territórios e, em caso de impossibilidade, propor ações ao poder público para reassentamento nas proximidades, em conformidade com a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).” (NR)

Senado Federal, em 20 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Hall/pl23-380 eme

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

